

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001054-42.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações** 

Requerente: Luiz Carlos da Silva
Requerido: Andre Luiz Fragiacomo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou haver adquirido um empréstimo consignado para emprestar ao réu, diante da necessidade e urgência que este apresentava.

O réu em contestação reconheceu serem verdadeiros os fatos alegados na inicial, não ofertando argumento que de algum modo o favorecesse.

Sua proposta para pagamento do valor pleiteado foi vinculada a resolução de outro processo em andamento, de sorte que autor sequer cogitou aguardar aquele desfecho.

O quadro delineado mostra-se suficiente para a decisão da causa, não necessitando da produção de outro tipo de prova qualquer, pois, é incontroverso o evento danoso suportado pelo autor.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação para

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 17.539,97, acrescida de correção monetária, a partir de fevereiro de 2017 (data atualização da dívida), e de juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 03 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA